

## PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2009

### Versão provisória sujeita a aprovação pelo Conselho de Curadores

#### 1. Introdução

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, doravante designada por Agência, foi instituída pelo Estado Português como agência de avaliação e acreditação para a garantia da qualidade do ensino superior, através do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, que aprovou também os Estatutos da Agência, publicados em anexo. A Agência é uma fundação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como de utilidade pública. A Agência rege-se pelo disposto no referido decreto-lei, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pela demais legislação que lhe for aplicável.

Nos termos da lei, compete à Agência a avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como o desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior. Estão, assim, sujeitas às normas e procedimentos de avaliação e acreditação, da responsabilidade da Agência, todas as instituições de ensino superior. A Agência pode igualmente participar na realização de outras avaliações de natureza científica, designadamente de instituições que integrem o sistema científico nacional.

De acordo com a lei e com os seus Estatutos, a Agência é independente no exercício das suas funções, sem prejuízo dos princípios orientadores fixados pelo Estado através dos seus órgãos próprios.

Os princípios gerais de actuação a adoptar nos procedimentos de garantia da qualidade do ensino superior são os previstos no regime jurídico de avaliação do ensino superior, aprovado pela Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto.

Nos termos dos Estatutos da Agência, compete ao Conselho de Curadores designar o Conselho de Administração, sendo este o órgão responsável pela definição da actuação da Agência, competindo-lhe a prática dos actos ordenados à prossecução dos respectivos fins. A 23 de Maio de 2008 o Conselho de Ministros designou o Conselho de Curadores que, por sua vez, a 17 de Dezembro de 2008, nomeou o Conselho de Administração da Agência, que ficou assim constituído:

- a) Presidente – Prof. Doutor Alberto M.S.C. Amaral

- b) Vogais executivos – Prof.s Dr. Jacinto Jorge Carvalho e Eng.º João Duarte Silva
- c) Vogal não executivo – Doutor Paulo Santiago

O presente documento pretende dar conta do andamento do processo de implementação da Agência e do Sistema de Avaliação/Acreditação e apresentar o Plano de Actividades para o ano corrente, conforme previsto no n.º 3 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência.

## **2. Missão**

É missão da Agência garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos e da participação na realização de outras avaliações de natureza científica, assim como assegurar a inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

## **3. Visão**

Pretendendo afirmar-se como instituição devidamente capacitada para desempenhar cabalmente a sua missão no plano nacional, a Agência tem também em vista vir a ser reconhecida internacionalmente por uma dinâmica de permanente actualização e aperfeiçoamento, capaz de contribuir para a criação de conhecimento na área da qualidade.

Nesse sentido, a Agência não se deixará reduzir a uma mera entidade burocrática, antes procurará contribuir para a investigação e a inovação no domínio da qualidade. A sua actividade deverá ter por base um trabalho de investigação e aperfeiçoamento contínuo. Para além do processo de avaliação internacional a que será sujeita nos termos da lei e por exigência do registo Europeu, todo o seu trabalho será permanentemente acompanhado por investigadores especializados e, no final de cada ano, promover-se-á uma reunião para avaliação do trabalho realizado com a participação de peritos estrangeiros.

As instituições de ensino superior portuguesas só terão a beneficiar com o reconhecimento internacional da Agência, uma vez que este será visto como uma garantia da validade das acreditações no âmbito do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Tendo presente o seu particular papel no sistema de garantia da qualidade do ensino superior, a Agência não ignora que a responsabilidade primeira pela garantia da qualidade é das próprias instituições de ensino superior, pelo que a missão da Agência só adquire pleno sentido se for realizada em diálogo com as instituições e com a sua colaboração interessada. Por isso, parte substancial da actividade da Agência será dedicada a apoiar a implementação de sistemas internos de garantia da qualidade.

#### 4. Prioridades de actuação da Agência

Resulta do quadro normativo que instituiu o actual sistema de avaliação e acreditação do ensino superior, que a Agência deverá assumir como sua tarefa primordial a promoção e difusão de uma cultura de qualidade nas instituições de ensino superior. Deve, aliás, partir-se do princípio que a responsabilidade pela qualidade do ensino cabe, antes de mais, a cada instituição de ensino superior, que deverá criar as estruturas e os procedimentos internos apropriados para promover e garantir essa qualidade de ensino. Competirá à Agência a realização de auditorias tendo em vista a certificação dos procedimentos internos de qualidade das instituições<sup>1</sup>.

O crescimento que o sistema de ensino superior teve em Portugal nas últimas três décadas não permitiu que as preocupações com a qualidade tivessem tido a relevância aconselhável. Daí que, em paralelo com a acreditação prévia de novos ciclos de estudos, haverá que assegurar que as formações actualmente oferecidas pelas instituições obedecem a padrões mínimos de qualidade.

A actuação da Agência está fortemente condicionada pela Lei. Nos termos do artigo 83.º do Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, os ciclos de estudos em funcionamento, quando do início da actividade da Agência, serão objecto de procedimento de acreditação, o qual deve ser realizado até ao final do ano lectivo de

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 17.º da Lei 38/2007 compete às instituições de ensino superior adoptar uma política de garantia de qualidade e os procedimentos para a sua prossecução (alínea a) do n.º 1); desenvolver uma cultura de qualidade e da sua garantia (alínea b) do n.º 1) e desenvolver e pôr em prática uma estratégia para a melhoria contínua da qualidade. Nos termos do n.º 4.º da mesma Lei, são parâmetros a usar na avaliação da qualidade “a estratégia [institucional] adoptada para garantir a qualidade do ensino e a forma como é concretizada” (alínea c) do n.º 1) e a “eficiência da organização e de gestão” (alínea g) do n.º 1). Nos termos do artigo 19.º determina-se que os procedimentos da avaliação externa “devem ter em conta a eficácia dos procedimentos de garantia interna da qualidade (n.º 1).

Ainda no preâmbulo do Decreto-Lei 369/2007 define-se como um dos eixos do novo sistema de avaliação e acreditação “A exigência de concretização, pelas instituições de ensino superior, de sistemas próprios de garantia da qualidade, passíveis de certificação.

Assim, pensamos poder utilizar-se o termo “certificação” para designar as actividades de auditoria de qualidade da agência no sentido de garantir a eficácia dos mecanismos institucionais internos de garantia da qualidade.

2010/11. E, nos termos do artigo 54.º do mesmo Decreto-Lei, a entrada em funcionamento, num estabelecimento de ensino superior, de um novo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, mestre ou doutor carece de acreditação prévia.

Tem, assim, de se reconhecer a enorme dimensão das tarefas cometidas à Agência: o nosso sistema de ensino superior conta actualmente com 15 universidades públicas (incluindo a Universidade Aberta e o ISCTE), 15 politécnicos públicos e 9 outras instituições não integradas, para além de cerca de 130 instituições privadas (incluindo a Universidade Católica). Por sua vez, o número de ciclos de estudos é extremamente elevado, como se mostra na tabela 1.

Tabela 1 – Ciclos de estudos existentes em 2008

	Universidades Públicas	Politécnicos Públicos	Ensino Privado	Universidade Católica	Total
1.º ciclos e Mestrados Integrados	590 <sup>a</sup>	614 <sup>a</sup>	625 <sup>a</sup>	45	1 874
Mestrados	996 <sup>b</sup>	106 <sup>b</sup>	241 <sup>d</sup>	39	1 382
Mestrados de Formação de Professores	105 <sup>c</sup>	60 <sup>c</sup>	11 <sup>c</sup>	0	176
Doutoramentos	310 <sup>a</sup>	0	32 <sup>e</sup>	12	354
<b>Total</b>	<b>2 001</b>	<b>780</b>	<b>909</b>	<b>96</b>	<b>3 786</b>

Fonte: Direcção Geral do Ensino Superior a – actualizado a 11/9; b – actualizado a 23/9; c – actualizado a 12/12; d – actualizado a 18/12; e – actualizado a 20/6

Como existem, actualmente, cerca de 4 000 ciclos de estudos em funcionamento e, em 2008/09, deram entrada na Direcção Geral do Ensino Superior cerca de 900 processos novos, a dimensão do problema torna incompatível o lançamento de um sistema regular de avaliação/acreditação que cumpra os prazos legais definidos. Portanto, uma solução viável consistirá na introdução de uma forma preliminar de acreditação nos próximos dois anos, após o que entrará em funcionamento o sistema de avaliação/acreditação em moldes mais regulares. Ou seja, haverá, inicialmente, uma ênfase marcada nos processos de acreditação/reconhecimento, só mais tarde sendo dada ênfase progressiva aos processos de melhoria da qualidade, em particular os baseados na promoção de sistemas internos de garantia da qualidade.

Portanto, na definição da ordem de prioridades para 2009 serão concentrados esforços sobre a acreditação prévia dos novos ciclos de estudos e sobre a acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento, ficando para segunda fase a implementação dos sistemas internos de garantia da qualidade (até ao termo do ano lectivo 2010/2011) e o lançamento de um sistema de promoção da qualidade a funcionar com regularidade (a partir do termo do ano lectivo 2010/2011).

Para que a acreditação preliminar cumpra satisfatoriamente os seus objectivos, tem de sublinhar-se que se trata de uma acreditação baseada em padrões mínimos de qualidade (como será de esperar num sistema tradicional de acreditação), na sequência de um exercício de triagem que permita concentrar os esforços de análise mais detalhada sobre os ciclos de estudos e áreas científicas em que não exista uma evidência clara de que os mesmos obedecem a esses padrões mínimos. É preciso, pois, neste ponto, ter o maior cuidado em assegurar total transparência de processos, de modo a evitar quaisquer dúvidas sobre os critérios que presidiram a essa acreditação preliminar.

Propõe-se, assim, a adopção do seguinte conjunto de medidas complementares:

- 1) Definir um guião, baseado num conjunto de indicadores de desempenho e de um conjunto de padrões mínimos que permitam, de forma clara, separar os casos que devem ser objecto de análise aprofundada daqueles que não oferecem dúvidas quanto ao cumprimento dos padrões mínimos;
- 2) Recuperar, para uso pela Agência, processos de avaliação/acreditação anteriormente utilizados pelas instituições e que ofereçam garantia clara de que estão salvaguardados os padrões mínimos e o respeito pelas condições do artigo 14.º da Lei 38/2007; serão de mencionar, a título de meros exemplos, as creditações por entidades estrangeiras como o ABET e o EURACE para as engenharias, o EQUIS para a gestão, as creditações europeias da medicina veterinária, a avaliação da medicina pela *European University Association*, etc;
- 3) Considerar acreditados preliminarmente até à entrada em funcionamento estabilizado do sistema, a partir do início do ano lectivo 2011/2012, os ciclos de estudos dispensados de uma avaliação/acreditação detalhada nesta fase;
- 4) Realizar um exercício de avaliação/acreditação detalhado sobre os ciclos de estudos que não ofereçam garantias claras de que estão salvaguardados os padrões mínimos;
- 5) Acreditar por cinco anos os ciclos de estudos referidos na alínea anterior e que tenham uma avaliação positiva;
- 6) Avançar com a modelação dos processos de avaliação/acreditação sobre um número limitado de casos (seleccionados pelo mecanismo de triagem descrito), a realizar até final do ano lectivo 2010/2011.

Esta forma de procedimento, se bem executada, permitirá testar e aperfeiçoar o futuro sistema de qualidade, ao mesmo tempo que transmitirá um sinal claro para as instituições e a sociedade de que a nova Agência é capaz de actuar de forma eficiente e eficaz, contribuindo para o encerramento dos ciclos de estudos com mais evidente falta de qualidade. Permitirá, igualmente, definir um consenso entre a Agência e os seus parceiros, sobre um conceito comum de qualidade. Outro efeito visível será a eliminação de situações de ciclos de estudos e instituições sem viabilidade ou em fase terminal, que serão descontinuados por decisão dos próprios responsáveis.

Num sistema estabilizado, a entrar em funcionamento regular a partir do início do ano lectivo 2011/2012, haverá que concentrar a atenção nos sistemas internos de garantia da qualidade, promovendo a criação de um sistema mais leve para as instituições, utilizando, por exemplo, a seguinte metodologia:

- a) Em relação às universidades, desde que tenham um sistema de garantia de qualidade devidamente certificado pela Agência e nas áreas em que pelo menos 60% do corpo docente seja doutorado, haverá um sistema simplificado de acreditação para 1.º e 2.º ciclos de estudos;
- b) Em relação aos institutos politécnicos, desde que tenham um sistema de garantia de qualidade devidamente certificado pela Agência e nas áreas em que pelo menos 60% do corpo docente seja constituído por doutores ou especialistas, haverá um sistema simplificado de acreditação para 1.º e 2.º ciclos de estudos;
- c) Os ciclos integrados conducentes ao grau de mestre e os ciclos conducentes ao grau de doutor serão sempre sujeitos a acreditação e dependem, de modo a definir, da existência de investigação devidamente avaliada e reconhecida.

## **5. Internacionalização**

A legislação que regula a actuação da Agência impõe diversas medidas que promovem a sua internacionalização:

- a) A avaliação externa integra obrigatoriamente a participação de peritos de instituições estrangeiras ou internacionais, em número significativo (artigo 14.º, Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto);
- b) O conselho de revisão é composto por cinco membros, com experiência profissional relevante, sem vínculo permanente a instituições de ensino superior portuguesas, devendo integrar pessoas com experiência em

- organismos estrangeiros congêneres (n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da Agência);
- c) A Agência desempenha as funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior (alínea e) do artigo 6.º dos Estatutos da Agência);
  - d) A Agência deve integrar o registo criado no âmbito do sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior (artigo 24.º dos Estatutos da Agência).

Para responder a esta ênfase posta na internacionalização pelo legislador, foi decidido criar um Conselho Científico, constituído por peritos de reconhecida competência internacional, que no final de cada ano civil promoverão uma discussão do progresso anual e apresentarão um relatório com críticas e sugestões para melhoria de procedimentos. A composição desse Conselho é a seguinte:

- David Dill, Professor de Políticas Públicas, Universidade da Carolina do Norte em, Chapel Hill, USA
- Don Westerheijden, Investigador Sénior, CHEPS, Holanda
- Bjorn Stensaker, Professor Investigador, Universidade de Oslo, NIFU-STEP, Noruega
- Mary Henkel, Professora da Universidade de Brunel, Reino Unido
- Guy Neave, Investigador do CIPES, Consultor do Banco Mundial, OCDE, UE, Academia Sueca
- José Ginés-Mora, Universidade de Valência e Instituto de Educação da Universidade de Londres

Em cumprimento do determinado no artigo 25.º dos estatutos foram feitas diligências junto do secretariado da ENQA para a admissão da Agência como membro associado. Estas diligências tiveram êxito e a Agência foi aceite para o ano de 2009.

Finalmente, como consequência da internacionalização das equipas de avaliação e do Conselho de Revisão os processos de avaliação/acreditação serão sempre submetidos electronicamente, em português e em inglês.

## **6. Fase inicial de instalação**

A urgência de dar início aos trabalhos da Agência condicionou a estratégia inicial de implementação, sendo de referir as seguintes iniciativas:

## **6.1. Instalações físicas**

Foi desde logo assegurada a instalação da Agência num andar alugado na rua D. Estefânia, 195 - 5.º Esq. que a ADISPOR libertou, facto que merece o reconhecimento e os agradecimentos do Conselho de Administração da Agência. Posteriormente foi alugado um outro andar na previsão da sua ocupação pelo pessoal técnico a contratar. A instalação foi feita praticamente sem custos estando prevista uma mudança para instalações definitivas ainda no corrente ano. Haverá, ainda, uma pequena unidade no Porto onde, de momento, ficará sediado o Gabinete de Estudos e Análise.

## **6.2. Constituição dos órgãos da Agência**

Foi solicitado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que procedesse às diligências necessárias junto do Ministério das Finanças tendo em vista a nomeação do Conselho Fiscal da Agência. Esta nomeação ainda não teve lugar.

Foram enviados ofícios a todas as entidades mencionadas no artigo 15.º dos Estatutos da Agência solicitando a nomeação dos respectivos representantes no Conselho Consultivo da Agência. Apenas duas entidades ainda não designaram os seus representantes.

Falta nomear o Conselho de Revisão, o que será apenas necessário a partir do final de 2009, quando surgir a possibilidade de apresentação de pedidos de revisão das decisões de acreditação.

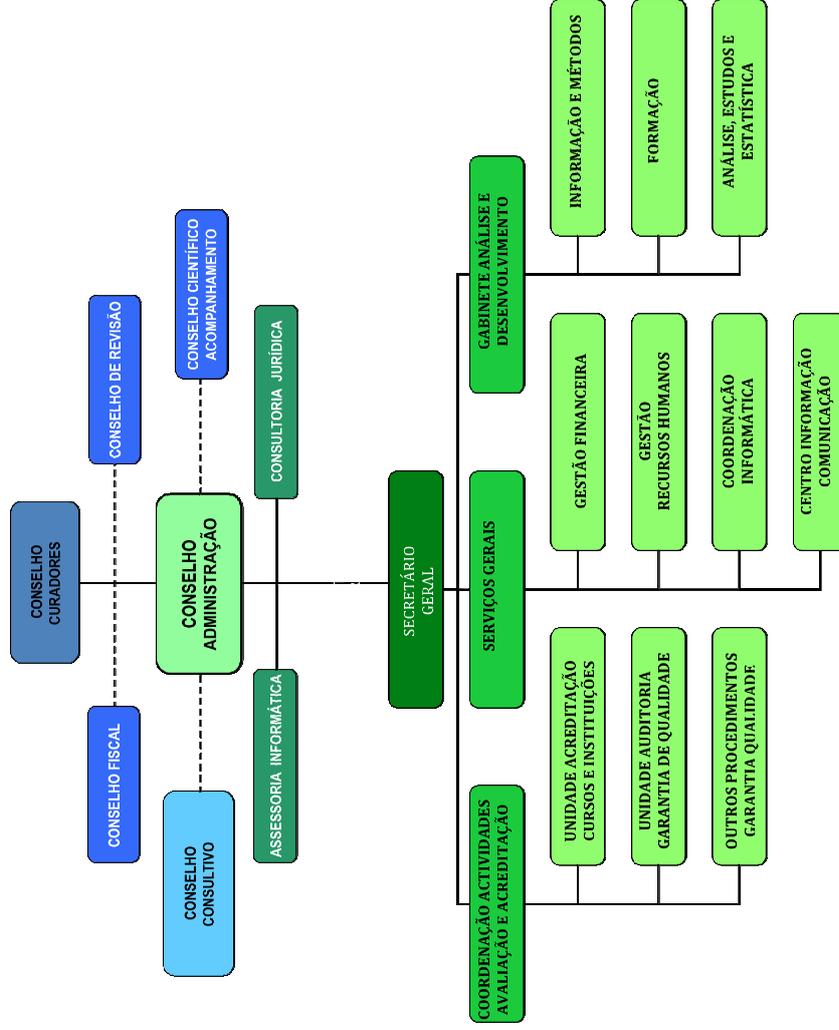
Aprovou-se, entretanto, o organograma da Agência, representado na página seguinte, que apresenta não apenas a sua estrutura orgânica institucional, mas também a organização dos seus serviços.

Com as medidas indicadas estão criadas as condições para o normal funcionamento da Agência

## **6.3. Contratação de pessoal**

Foram iniciadas as diligências para a contratação do pessoal administrativo, recorrendo, no essencial, ao mecanismo de mobilidade previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro. Assim, foi preenchido o lugar de Secretário Geral e contratados três funcionários, um dos quais assegurará o secretariado do gabinete do Porto.

## Organograma da Agência



O pessoal técnico da agência, para apoio aos processos de avaliação/acreditação, será contratado em Maio, na sequência de um concurso público que já foi encerrado. O pessoal contratado deverá frequentar um estágio que inclui um curso de formação ao nível de uma pós-graduação, com uma duração de cinco meses (Maio a Outubro de 2009), sendo contratados em definitivo apenas os elementos que forem aprovados no curso. Serão condições de admissão a licenciatura, o domínio do inglês e a utilização de informática na lógica do utilizador, sendo valorizadas as pós-graduações.

O pessoal do gabinete de estudos e análise será contratado em Maio/Junho. Deverá ter um doutoramento, ou pelo menos um mestrado e estar a preparar provas de doutoramento, e fazer investigação em área relevante para os trabalhos da Agência. A estratégia de contratação combinará a contratação de doutorados existentes com alunos de doutoramento a quem será necessário assegurar a formação.

Foi ainda contratado apoio jurídico e estão em curso diligências para a contratação de um técnico superior de informática. Finalmente, decidiu-se proceder à aquisição dos serviços de contabilidade a uma empresa da especialidade.

## **7. Informatização do sistema**

Todos os procedimentos devem tender a utilizar um suporte electrónico, como aliás já se verifica, por exemplo, na maioria das operações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Assim, as propostas de novos ciclos de estudos, os relatórios de auto-avaliação e de avaliação externa, os documentos de acreditação, os guiões e os documentos com a definição dos padrões de acreditação serão tratados sobre suporte electrónico. Para a implementação deste sistema será preciso fazer uma opção entre contratar serviços adequados numa empresa ou contratar pessoal informático. Pensamos que a opção deverá ser pela primeira alternativa, motivo pelo qual só se prevê, de momento, a contratação de um técnico de informática que ajudará a elaborar os cadernos de encargos e acompanhará todo o processo.

Antes do lançamento do processo foram consultadas diversas entidades, nomeadamente para a colheita de informações e pedido de apoio, incluindo a Agência para a Sociedade do Conhecimento IP (UMIC), a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) onde ficará instalada a plataforma da Agência, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e a Direcção Geral do Ensino Superior (DGESup).

Finalmente, foi acordado com a DGESup que os processos de autorização de funcionamento de novos ciclos de estudos recebidos por esta entidade para entrada em funcionamento no ano lectivo 2009/2010 – e não formatados de acordo com o modelo definido pela Agência – serão objecto de despacho até final de Junho de 2009, não transitando, assim, para o âmbito da Agência.

## **8. Iniciativas de formação**

A Agência considera dever contribuir para o aperfeiçoamento dos meios humanos disponíveis para acções no domínio da avaliação/acreditação do ensino superior através da formação de técnicos e investigadores na área da qualidade. Consequentemente, em 2009, a Agência promoverá o seguinte conjunto de acções de formação:

- a) Um curso de formação, em regime de tempo integral, com a duração de 5 meses, para os técnicos da agência que vierem a ser contratados;
- b) Cursos de formação intensiva para os peritos avaliadores externos;
- c) Cursos de formação para o pessoal e estudantes das instituições de ensino superior, de acordo com o interesse demonstrado por estas.

## **9. Cronologia das acções**

Nas páginas seguintes apresenta-se um cronograma com o planeamento das actividades para 2009. Note-se que se reconhece, desde já, devido à demora na entrada em funcionamento da Agência, a impossibilidade de intervenção em relação aos novos ciclos de estudos propostos para o ano lectivo 2009/2010. Assim, a Agência terá como prioridades a sua instalação e a contratação e formação do pessoal, bem como a preparação da Agência para iniciar os processos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos a partir de Outubro de 2009 (a entrar em funcionamento no ano lectivo 2010/2011) e para o início da acreditação preliminar dos ciclos de estudos em funcionamento que deverá estar concluída no final do ano lectivo 2010/2011. Isto implicará: a elaboração atempada dos guiões e dos manuais de procedimento para a acreditação prévia de novos ciclos de estudos e a definição dos respectivos padrões de acreditação; e o lançamento do sistema de acreditação preliminar dos ciclos de estudos em funcionamento, com a elaboração dos respectivos guiões, manuais de procedimentos e a definição de padrões. Os guiões e os padrões, que serão elaborados com o apoio técnico do Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior, serão

discutidos com os representantes das instituições. A informatização do processo será feita até Outubro de 2009.

Para uma fase posterior ficará a definição das normas para o estabelecimento de sistemas internos de garantia de qualidade e as normas e padrões para a sua auditoria e certificação, processo que deverá ocorrer desde Janeiro de 2010 até final de 2010/2011.

A Agência irá ainda promover a realização de um inquérito a todas as instituições de ensino superior por forma a recolher sugestões e ideias que permitam aperfeiçoar o sistema na fase de funcionamento estável.

A Agência, na sua actividade, poderá encomendar estudos e pareceres a centros de investigação reconhecidos pela FCT desde que seja comprovada a sua experiência prévia nas matérias a abordar.

6 de Abril de 2009

Cronograma de actividades		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Instalação	Instalação física em Lisboa, com equipamento												
	Instalação física no Porto, com equipamento												
	Definição e aquisição rede informática												
	Contratação de apoio informático												
	Contratação de apoio técnico à avaliação												
Pessoal	Contratação Secretário-Geral												
	Contratação pessoal de apoio - Porto												
	Contratação de pessoal de apoio - Lisboa												
	Seleção e contratação pessoal de avaliação												
	Seleção e contratação pessoal informático												
	Seleção dos primeiros avaliadores												
Formação	Formação de pessoal de avaliação												
	Formação de avaliadores												
	Formação de pessoal das instituições												

Cronograma de actividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Acreditação prévia	Elaboração dos guiões de acreditação prévia											
	Definição dos padrões de acreditação prévia											
	Discussão com os parceiros											
	Informatização do processo											
	Apresentação das propostas de novos ciclos de estudos											
Acreditação preliminar	Elaboração do guião de acreditação preliminar											
	Definição de padrões mínimos											
	Elaboração dos guiões de acreditação de ciclos de estudos											
	Definição dos padrões de acreditação											
	Discussão com os parceiros											
	Informatização do processo											
	Início do processo com as instituições											

Cronograma de actividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Constituição do Conselho Consultivo												
Apresentação do plano de actividades ao C.C.												
P. Actividades e orçamento ao C. de Curadores												
Constituição do Conselho Científico												
Reuniões com Conselho Científico												
Contacto inicial com a ENQA												
Inscrição como membro associado da ENQA												
Contactos com GEPEARI												
Contactos com DGESup												
Contactos com a FCT												
Visita a agências de avaliação de referência												
Apresentação pública do processo												
Reunião de avaliação do trabalho da Agência												
Outras acções												